Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLIC INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 1734/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o re como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de setembro de 2009.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1734/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renatinho

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de setembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 980/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa RESSALVADO COMPETENCIA DA COFCE.

Rio Grande, 04 de setembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de setembro de 2009

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.768, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 30.000,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando os pagamentos relativos ao Termo de Ajustamento de Conduta Judicial, Ação de Execução de Sentença nº 1.04.0021235-5, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande, em rubrica específica , de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Complexo Administrativo
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0001 – Apoio Administrativo
Atividade 2.387 – GRATIFICAÇÃO RELATIVA AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
3.1.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais(recursos 001)(2580).....R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.28.846.0001.0056	0001	1869	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0932/09
Proc. 1734/09

Rio Grande, 15 de setembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 82/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 30.000,00.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 30.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando os pagamentos relativos ao Termo de Ajustamento de Conduta Judicial, Ação de Execução de Sentença nº 1.04.0021235-5, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande, em rubrica específica , de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Complexo Administrativo
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0001 – Apoio Administrativo
Atividade 2.387 – GRATIFICAÇÃO RELATIVA AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
3.1.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais(recursos 001)(2580).....R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.28.846.0001.0056	0001	1869	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1734
28/ 08/ 2009
RUBRICA FOLHA

MENSAGEM/600

Rio Grande, 27 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 082, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 30.000,00.**

Justifica-se o presente crédito especial com vistas a atender as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que orientam que o pagamento das despesas relativas ao Termo de Ajustamento de Conduta Judicial, Ação de Execução de Sentença nº 1.04.0021235-5, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande seja efetuado em elemento de despesa com classificação relativa a pessoal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R$ 30.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando os pagamentos relativos ao Termo de Ajustamento de Conduta Judicial, Ação de Execução de Sentença nº 1.04.0021235-5, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande, em rubrica específica , de acordo com o que segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Complexo Administrativo
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0001 – Apoio Administrativo
Atividade 2.387 – GRATIFICAÇÃO RELATIVA AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
3.1.90.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais(recursos 001)(2580).....R$ 30.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R$)
SMEC	08.02.28.846.0001.0056	0001	1869	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	30.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMEC/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1734/2009 **TIPO/Nº:** PLE 082/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro